



PROCESSO Nº 907/17

PROTOCOLO Nº 14.373.942-2

PARECER CEE/CEIF Nº 318/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR EUGÊNIO DE ALMEIDA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1907/17-Sued/Seed, de 26/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 07/12/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 115 e 152).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 476, Km 302, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7413/12, de 05/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 26/12/12 a 26/12/17 (fl. 116).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 180/97, de 17/01/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2758/01, de 19/11/01, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 366/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/11/11 a 19/11/16 (fl. 122).



PROCESSO Nº 907/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 126)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICÍPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL												
ESTAB.: 01044 - EUGENIO DE ALMEIDA, C E DO C PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9							
BNC	ARTE			2	2	2	2							
	CIENCIAS			3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1									
	GEOGRAFIA			2	3	3	3							
	HISTORIA			3	2	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5							
	MATEMATICA			5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23							
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2							
	TOTAL GERAL			25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 907/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 145)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6º	74	61	65	60	46	0	0	0	1	0	5	2	5	4	1	3	1	7	2		66	58	53	53	
7º	78	82	64	55	56	0	1	0	0	0	6	8	4	2	5	6	5	3	1		66	68	57	52	
8º	68	53	74	67	70	0	1	0	0	0	11	19	6	6	4	6	6	8	12		51	27	60	49	
9º	68	61	65	67	55	0	0	0	0	0	8	8	4	1	4	2	2	4	7		58	51	59	59	

Obs: Desistências, reprovação e evasão ( fl. 138)

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 127)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 12/17, de 03/02/17, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino, Ieda Rosane Rabello e Marli Terezinha Brugnago, licenciadas em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 31/03/17, e informa:

(...) Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal do Campo Apolônia K. Staniszewski – EIEF.

(...) Quanto aos atos regulatórios, a Comissão identificou que a Renovação do Ensino Fundamental foi protocolada com atraso não obedecendo assim a Deliberação 03/13 do CEE.

Para este atraso **justificam** que (...) o atraso ocorreu devido as dificuldades encontradas no início deste período letivo, onde houve redistribuição de aulas, reformulação de Calendário Escolar, reposições de aulas, alteração nos métodos de avaliação, envolvendo a síntese de avaliação do Sistema Sere, corte na demanda de funcionário auxiliar na Secretaria, sobrecarregando as atividades administrativas (fl. 130).

(...) Há espaço destinado para o **Laboratório de Informática**, 42 m<sup>2</sup>. Possui 55 computadores, 01 impressora, 15 mesas, 40 cadeiras. Os equipamentos são suficientes, para anteder o número de alunos.

(...) possui **Laboratório de Ciências** adaptado na antiga casa do Zelador, mas as aulas são realizadas em uma sala onde funciona a sala de Recursos à tarde. Os materiais específicos são devidamente guardados em armários nesta sala.

(...) O Colégio possui 01 **Biblioteca** que mede 42 m<sup>2</sup>. O acervo é composto por 3.750 livros de literatura, 1.300 livros diversos, 1.100 livros didáticos, suficiente para atender à demanda e existem obras suficientes por matrícula de alunos (...) **Docentes** (fl. 141).

(...) Sobre as atividades de **Educação Física**: são realizadas na quadra coberta, em boas condições, com iluminação e equipamentos adequados.

(...) Ginásio de Esportes.



## PROCESSO Nº 907/17

(...) Sobre a **acessibilidade**, possui banheiros adaptados e rampa de acesso na ala de entrada e bebedouro adaptado.

(...) O Colégio participou do **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola**, organizado pela Seed-NRE/UVA, em parceria com o Corpo de Bombeiros, e pelo Protocolado nº 13.893.300-8, de 18/12/15, aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) O **Alvará de Licença Sanitária** foi expedido sob o nº 3636/16, de 29/11/16.

(...) Sobre os **Materiais e Equipamentos** que estão disponíveis para professores e alunos a partir da última Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, são: Microscópio, diversos materiais para laboratório de Química, Física e Biologia (vidrarias, solventes e demais produtos para as aulas práticas), dicionários de Inglês e Espanhol, data show, material esportivo, todos em consonância com a Proposta Pedagógica.

(...) **Melhorias**: reforma dos banheiros, troca do forro na ala administrativa, em algumas salas de aula e corredor principal; revestimento de piso no corredor principal corredor da secretaria e ala dos fundos, construção de rampas de acessibilidade, reforma em banheiro para portadores de necessidades especiais, instalação de bebedouro acessível.

A Comissão de Verificação apresenta o quadro docente com as habilitações específicas à folha 141.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/03/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 149)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1496/17, de 14/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Mateus do Sul.



PROCESSO Nº 907/17

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 26/12/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O Laboratório de Ciências foi adaptado na antiga casa do Zelador, mas as aulas são realizadas em um espaço onde funciona a sala de Recursos à tarde. Os materiais específicos são devidamente guardados em armários nesta sala.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 3636/16, foi expedida em 29/11/16.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foi apensada a cópia da Vida Legal da instituição de ensino, à folha 153 e 154.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 19/11/16 a 19/11/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 907/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á em 26/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR